



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/22162.96351-39

**EMENDA Nº , DE 2022.**

**( MP nº 1.114, de 2022)**

O art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.114, de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

I- garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);  
e

.....  
.....(NR)”

**JUSTIFICATIVA**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A MP em destaque visa ampliar a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) para os financiamentos habitacionais. Ainda, permite que parte do risco dos financiamentos habitacionais contratados por famílias de baixa renda seja garantido pelo FGHab.

A presente emenda tem por finalidade aumentar o escopo social da MP de maneira que o de Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab tenha por finalidade garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). A MP alcança famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Ato contínuo, a emenda almeja que o de Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab tenha por finalidade assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), com o mesmo aumento da renda mensal supramencionado.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,      de abril de 2022.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

---

Senador MECIAS DE JESUS

SF/22/162.96351-39